PELISSON & CIA INCORPORADORA E LOTEADORA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

LAÉRCIO PELISSON, brasileiro, agricultor, casado sob o regime de comunhão de bens, portador da cédula de identidade civil RG sob nº 711.023-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 087.968.159-49, residente e domiciliado na Estrada Jaguaruna, Km 18, s/n, Zona Rural, CEP 86990-000, em Marialva, Estado do Paraná; **ORLANDO PELISSON**, brasileiro, agricultor, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade civil RG sob nº 512.332-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 013.472.849-15, residente e domiciliado na Rodovia Luis Carlos Macente, Km 08, s/n, Zona Rural, CEP 86990-000, em Marialva, Estado do Paraná; **IDALINA PELISSON DA COSTA**, brasileira, do lar, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº 3.504.178-8-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 434.024.109-15, residente e domiciliada na Rua Vicente Celestino, nº 330, Conjunto Residencial Cidade Alta, CEP 87053-040, em Maringá, Estado do Paraná; **ELENA PELISSON DA COSTA**, brasileira, do lar, casada sob o regime de separação legal de bens, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº 1.425.961-9-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 424.504.039-49, residente e domiciliada na Estrada Jaguaruna, Km 18, s/n, Zona Rural, CEP 86990-000, em Marialva, Estado do Paraná; **ADÉLCIO PELISSON**, brasileiro, médico veterinário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade civil RG sob nº 885.757-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 142.353.589-87, residente e domiciliado na Rua Doutor Miguel Vieira Ferreira, nº 363, Vila Santo Antonio, CEP 87020-360, em Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. LINCOLN BUZATO PELISSON, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade civil RG sob nº 8.269.623-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 007.261.079-48, residente e domiciliado na Rua Yoshinori Kubota, nº 769, Parque das Grevíleas, CEP:87025-130, em Maringá, Estado do Paraná; e **LYNCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.053.251/0001-10, com sede e foro à Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, nº 3632, Jardim Higienópolis, CEP 87060-390, em Maringá, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205147538 por despacho em sessão de 15 de dezembro de 2003, neste ato representada por seus sócios administradores ANTONIO MARCOS QUILES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG sob nº 6.020.775-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 857.648.689-04, residente e domiciliado na Rua José do Patrocínio, nº 845, Zona 05, CEP 87015-190, em Maringá, Estado do Paraná, e PATRICIA VERÍSSIMO QUILES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CIRG nº 6.929.963-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.496.719-50, residente e domiciliada na Rua José do Patrocínio, nº 845, Zona 05, CEP 87015-190, em Maringá, Estado do Paraná, resolvem constituir uma sociedade limitada que se regerá nos termos das cláusulas e condições seguintes:

PELISSON & CIA INCORPORADORA E LOTEADORA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, INÍCIO DAS ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada denomina-se **PELISSON & CIA INCORPORADORA E LOTEADORA LTDA.,** e será regida por este Contrato Social e pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede e foro na Avenida Rio Branco, nº 1011, Zona 05, CEP 87015-380, em Maringá, Estado do Paraná, podendo estabelecer, transferir ou fechar, temporária ou definitivamente, filiais, agências, sucursais, escritórios, postos e/ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade terá o início de suas atividades a partir da data de arquivamento do seu contrato social pela Junta Comercial do Paraná e terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de loteamento de terras, venda e compra de imóveis próprios, incorporação de empreendimentos imobiliários, administração de bens próprios e participações em geral, podendo a sociedade participar de outras sociedades congêneres ou não, como acionista ou quotista.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social inteiramente subscrito na forma prevista neste ato, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), divididos em 10.000.000 (dez milhões) de quotas de capital, com valor unitário de R$ 1,00 (um real), será integralizado pelos sócios mediante a entrega para incorporação ao capital da sociedade de bem imóvel e também em moeda corrente do país, conforme abaixo descrito:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio **LAÉRCIO PELISSON** subscreve e integraliza neste ato a importância de R$ 1.037.600,00 (um milhão, trinta e sete mil e seiscentos reais), divididos em 1.037.600 (um milhão, trinta e sete mil e seiscentas) quotas de capital, com valor unitário de R$ 1,00 (um real), mediante a entrega para incorporação ao capital da sociedade, do seguinte bem imóvel, conforme abaixo descrito:

1 – **25,94%** do imóvel constituído pelo lote de terras nº 6 (seis) remanescente, com área de 102,5417 alqueires paulistas, iguais a 248,1509 hectares ou 2.4841.509m², da Gleba Ribeirão Pinguim, deste do Município e Comarca de Marialva, contendo 01(uma) casa de alvenaria medindo 100m², 03 (três) casas de madeira medindo 120,00m² cada uma, 02 (duas) tulhas de madeira medindo 91,00 m² cada uma, rede de energia elétrica e água encanada, cujo lote tem as seguintes dividas e confrontações: principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na margem esquerda do Ribeirão Pinguim, segue confrontando com o lote nº 7 no rumo SE 35º05' atravessando o Córrego Wenceslau com 2.580 metros até um marco colocado na beira de uma Estrada; daí mede-se pela dita Estrada, rumo a Sarandi 937,40 metros, até um marco semelhante

aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 5-A, no rumo 35º05' com 2.863,00 metros, até um marco fincado na margem esquerda do Ribeirão Pinguim, e, finalmente, descendo por este, segue até ao ponto de partida, conforme matrícula nº 12.819 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, Estado do Paraná.

Valor: R$ 1.037.600,00 (um milhão, trinta e sete mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio **ORLANDO PELISSON** subscreve e integraliza neste ato a importância de R$ 1.037.600,00 (um milhão, trinta e sete mil e seiscentos reais), divididos em 1.037.600 (um milhão, trinta e sete mil e seiscentas) quotas de capital, com valor unitário de R$ 1,00 (um real), mediante a entrega para incorporação ao capital da sociedade, do seguinte bem imóvel, conforme abaixo descrito:

1 – **25,94%** do imóvel constituído pelo lote de terras nº 6 (seis) remanescente, com área de 102,5417 alqueires paulistas, iguais a 248,1509 hectares ou 2.4841.509m², da Gleba Ribeirão Pinguim, deste do Município e Comarca de Marialva, contendo 01(uma) casa de alvenaria medindo 100m², 03 (três) casas de madeira medindo 120,00m² cada uma, 02 (duas) tulhas de madeira medindo 91,00 m² cada uma, rede de energia elétrica e água encanada, cujo lote tem as seguintes dividas e confrontações: principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na margem esquerda do Ribeirão Pinguim, segue confrontando com o lote nº 7 no rumo SE 35º05' atravessando o Córrego Wenceslau com 2.580 metros até um marco colocado na beira de uma Estrada; daí mede-se pela dita Estrada, rumo a Sarandi 937,40 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 5-A, no rumo 35º05' com 2.863,00 metros, até um marco fincado na margem esquerda do Ribeirão Pinguim, e, finalmente, descendo por este, segue até ao ponto de partida, conforme matrícula nº 12.819 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, Estado do Paraná.

Valor: R$ 1.037.600,00 (um milhão, trinta e sete mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sócia **IDALINA PELISSON DA COSTA** subscreve e integraliza neste ato a importância de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de capital, com valor unitário de R$ 1,00 (um real), mediante a entrega para incorporação ao capital da sociedade, do seguinte bem imóvel, conforme abaixo descrito:

1 – **15,00%** do imóvel constituído pelo lote de terras nº 6 (seis) remanescente, com área de 102,5417 alqueires paulistas, iguais a 248,1509 hectares ou 2.4841.509m², da Gleba Ribeirão Pinguim, deste do Município e Comarca de Marialva, contendo 01(uma) casa de alvenaria medindo 100m², 03 (três) casas de madeira medindo 120,00m² cada uma, 02 (duas) tulhas de madeira medindo 91,00 m² cada uma, rede de energia elétrica e água encanada, cujo lote tem as seguintes dividas e confrontações: principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na margem esquerda do Ribeirão Pinguim, segue confrontando com o lote nº 7 no rumo SE 35º05' atravessando o Córrego Wenceslau com 2.580 metros até um marco colocado na beira de uma Estrada; daí mede-se pela dita Estrada, rumo a Sarandi 937,40 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 5-A, no rumo 35º05' com 2.863,00 metros, até um marco fincado na margem esquerda do Ribeirão Pinguim, e, finalmente, descendo por este, segue até ao ponto de partida, conforme matrícula nº 12.819 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, Estado do Paraná.

Valor: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

PARÁGRAFO QUARTO: A sócia **ELENA PELISSON DA COSTA** subscreve e integraliza neste ato a importância de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de capital, com valor unitário de R$ 1,00 (um real), mediante a entrega para incorporação ao capital da sociedade, do seguinte bem imóvel, conforme abaixo descrito:

1 – **15,00%** do imóvel constituído pelo lote de terras nº 6 (seis) remanescente, com área de 102,5417 alqueires paulistas, iguais a 248,1509 hectares ou 2.4841.509m², da Gleba Ribeirão Pinguim, deste do Município e Comarca de Marialva, contendo 01(uma) casa de alvenaria medindo 100m², 03 (três) casas de madeira medindo 120,00m² cada uma, 02 (duas) tulhas de madeira medindo 91,00 m² cada uma, rede de energia elétrica e água encanada, cujo lote tem as seguintes dividas e confrontações: principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na margem esquerda do Ribeirão Pinguim, segue confrontando com o lote nº 7 no rumo SE 35º05' atravessando o Córrego Wenceslau com 2.580 metros até um marco colocado na beira de uma Estrada; daí mede-se pela dita Estrada, rumo a Sarandi 937,40 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 5-A, no rumo 35º05' com 2.863,00 metros, até um marco fincado na margem esquerda do Ribeirão Pinguim, e, finalmente, descendo por este, segue até ao ponto de partida, conforme matrícula nº 12.819 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, Estado do Paraná.

Valor: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

PARÁGRAFO QUINTO: O sócio **ADÉLCIO PELISSON** subscreve e integraliza neste ato a importância de R$ 724.800,00 (setecentos e vinte quatro mil e oitocentos reais), divididos em 724.800 (setecentas e vinte e quatro mil e oitocentas) quotas de capital, com valor unitário de R$ 1,00 (um real), mediante a entrega para incorporação ao capital da sociedade, do seguinte bem imóvel, conforme abaixo descrito:

1 – **18,12%** do imóvel constituído pelo lote de terras nº 6 (seis) remanescente, com área de 102,5417 alqueires paulistas, iguais a 248,1509 hectares ou 2.4841.509m², da Gleba Ribeirão Pinguim, deste do Município e Comarca de Marialva, contendo 01(uma) casa de alvenaria medindo 100m², 03 (três) casas de madeira medindo 120,00m² cada uma, 02 (duas) tulhas de madeira medindo 91,00 m² cada uma, rede de energia elétrica e água encanada, cujo lote tem as seguintes dividas e confrontações: principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na margem esquerda do Ribeirão Pinguim, segue confrontando com o lote nº 7 no rumo SE 35º05' atravessando o Córrego Wenceslau com 2.580 metros até um marco colocado na beira de uma Estrada; daí mede-se pela dita Estrada, rumo a Sarandi 937,40 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 5-A, no rumo 35º05' com 2.863,00 metros, até um marco fincado na margem esquerda do Ribeirão Pinguim, e, finalmente, descendo por este, segue até ao ponto de partida, conforme matrícula nº 12.819 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, Estado do Paraná.

Valor: R$ 724.800,00 (setecentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEXTO: A sócia **LYNCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** subscreve neste ato a importância de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), divididos em 6.000.000 (seis milhões) de quotas de capital, com valor unitário de R$ 1,00 (um real), que será integralizado em moeda corrente do país até 06 (seis) parcelas anuais de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), vencíveis no aniversário da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade fica imitida na posse do bem imóvel objeto da integralização do capital social, o qual de imediato se incorpora ao seu patrimônio, independentemente do cumprimento das formalidades especiais para a transferência de propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERC%
LAÉRCIO PELISSON	1.037.600	1.037.600,00	10,376%
ORLANDO PELISSON	1.037.600	1.037.600,00	10,376%
IDALINA PELISSON DA COSTA	600.000	600.000,00	6,000%
ELENA PELISSON DA COSTA	600.000	600.000,00	6,000%
ADÉLCIO PELISSON	724.800	724.800,00	7,248%
LYNCORP EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA.	6.000.000	6.000.000,00	60,000%
TOTAL	10.000.000	10.000.000,00	100,000%

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos, no entanto, pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA: Os sócios não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado aos sócios oferecerem as quotas sociais que detém na sociedade, em penhor ou qualquer modalidade de garantia a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Salvo para efeitos de transferência, as quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

CAPÍTULO III
DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A venda ou cessão das quotas sociais será permitida entre os sócios e a sociedade, sendo vedado expressamente transmiti-las sob qualquer modalidade a terceiros, salvo se previamente aprovado pela unanimidade dos sócios quotistas representantes do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A disciplina das condições de alienação ou cessão de quotas sociais, bem assim o exercício do direito de preferência na aquisição das quotas serão disciplinados em acordo societário firmado pelos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual alienação ou cessão de quotas sociais a terceiros, forçada ou judicial, não impedirá o exercício do direito de preferência pelos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer dos sócios que, mediante aprovação unânime, vender ou ceder suas quotas a terceiros, dará conhecimento prévio ao adquirente ou cessionário acerca dos termos do acordo societário celebrado entre os sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: Ajustam os sócios que eventuais mudanças de natureza estrutural, organizacional ou do controle societário da sócia Lyncorp Empreendimentos Imobiliários Ltda. deverão ser levadas ao conhecimento prévio dos demais sócios, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administração da sociedade poderá ser exercida por administrador não pertencente ao quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade será administrada pelos administradores não sócios **HELTON PELISSON**, brasileiro, divorciado, gestor em agronegócios, portador da cédula de identidade civil RG sob nº 5.786.457-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 749.260.399-15, residente e domiciliado na Rua Gilda de Abreu, nº 396, Conjunto Residencial Cidade Alta, CEP 87053-030, em Maringá, Estado do Paraná, e **ANTONIO MARCOS QUILES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG sob nº 6.020.775-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 857.648.689-04, residente e domiciliado na Rua José do Patrocínio, nº 845, Zona 05, CEP 87015-190, em Maringá, Estado do Paraná, os quais ficam dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Competirá aos administradores, **sempre em conjunto,** o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, bem como nomear procuradores com poderes especiais para agir em nome da sociedade, sendo-lhes, entretanto vedado seu emprego sob qualquer modalidade ou pretextos em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e outras obrigações de favor estranhas aos interesses sociais, ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, os administradores perceberão a título de remuneração pró-labore quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade, em conformidade com acordo societário.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS E DESTINO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a escrituração contábil ficar a cargo de contador legalmente habilitado, e, em 31 de dezembro de cada ano será procedido inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O resultado econômico de lucros, prejuízos ou perdas apurado ao final de cada exercício será rateado entre os sócios nas proporções definidas em acordo societário firmado pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderão ser levantados balanços intermediários relativos a períodos inferiores ao do exercício social para fins de apuração do resultado e eventual distribuição antecipada de lucros, desde que obedecidas todas as formalidades legais e aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em reuniões anuais dos sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e dos empregados, a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Quaisquer alterações do presente contrato social, bem como a transformação da sociedade em companhia ou sociedade por ações, bem assim a dissolução amigável ou judicial, dependem da aprovação unânime dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, serão tomadas em reunião ou assembleia dos quotistas, convocadas pelos administradores ou, pelos sócios, nas hipóteses legais, sempre com antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, telefax ou correspondência eletrônica contendo local, data, a hora e a ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem espontaneamente à reunião ou assembleia ou se declararem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será dispensada a realização da reunião ou assembleia se os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias constantes que seria objeto delas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O *quorum* de instalação, em primeira convocação, será de, no mínimo, três quartos do capital social, e, a segunda, com qualquer número de sócios presentes, salvo se a matéria a ser deliberada exigir *quorum* especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados mediante balanço levantado especificamente para esse fim, cujo pagamento se dará na forma convencionada neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os sócios deliberam por não constituir conselho fiscal e dispensar a publicação de atas de reunião e/ou assembleia de sócios.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS E DO PAGAMENTO DE HAVERES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A dissolução da sociedade dar-se-á por deliberação unânime dos sócios, ocasião em que se procederá a sua liquidação e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, nos termos e condições previstas em acordo societário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O falecimento, incapacidade, interdição ou retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará suas atividades com sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou representante do incapacitado ou interditado. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, cujo pagamento se dará na forma prevista neste instrumento e no acordo societário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Será excluído da sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada, segundo as hipóteses previstas em Lei e no acordo societário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Poderá ser excluído da sociedade, por justa causa ou falta grave, o sócio que colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão será deliberada pela maioria de votos, contados pelo número de sócios integrantes da sociedade, em reunião ou assembleia especialmente convocada

para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuado o registro da alteração contratual a que se refere esta cláusula, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado em conformidade com o acordo societário, dando-se o seu respectivo pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Qualquer sócio, a qualquer tempo, poderá retirar-se da sociedade sem declaração de motivo, mediante o cumprimento das formalidades legais e prévia notificação aos demais, dando-se o pagamento de seus haveres na forma convencionada no acordo societário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: No caso de dissolução ou resolução da sociedade em relação a um ou mais sócios ou liquidação de quotas, será levantado, no prazo de trinta (30) dias a contar do evento que lhe deu causa, balanço de determinação destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres devidos ao credor serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, respeitado o período de carência de 12 (doze) meses, acrescidas de juros de 12% ao ano e de correção monetária, se não vedada em Lei, adotado o IPC/INPC ou outro índice que as partes de comum acordo escolherem, incidindo ambos a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As condições de pagamento convencionadas nesta cláusula serão também adotadas na aquisição das quotas pela sociedade, salvo se os sócios remanescentes, mediante a existência de fundos disponíveis e sem risco de comprometimento do capital social e das reservas, deliberarem forma mais benéfica de pagamento das quotas adquiridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A oportuna deliberação acerca de forma mais benéfica de pagamento de quotas a que se refere o parágrafo anterior não gerará aquisição de direitos ou importará alteração da convenção de pagamento de haveres ou quotas aos demais sócios em operações futuras.

CAPÍTULO VIII
DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios que, neste ato, constituem a sociedade, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer outro tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO IX
INTERVENIENTES ANUENTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Comparecem na condição de **INTERVENIENTES ANUENTES** à transferência do imóvel descrito no presente instrumento de contrato social a Sra. **MARIA EDELA CAMPANHOLI PELISSON,** brasileira, casada com Laércio Pelisson sob o

regime de comunhão de bens, do lar, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº 5.446.177-1-SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 749.260.639-72, residente e domiciliada na Estrada Jaguaruna, Km 18, s/n, Zona Rural, CEP 86990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná; o Sr. **JOÃO DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Idalina Pelisson da Costa, empresário, portador da cédula de identidade civil RG sob nº 3.352.977-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 735.511.639-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Celestino, nº 330, Conjunto Residencial Cidade Alta, CEP 87053-040, na cidade de Maringá, Estado do Paraná; o Sr. **ERASTO BORGES DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de separação legal de bens com Elena Pelisson da Costa, aposentado, portador da cédula de identidade civil RG sob nº 272.150-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 086.657.969-91, residente e domiciliado na Estrada Jaguaruna, Km 18, s/n, Zona Rural, CEP 86990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná; a Sra. **NEIDE BUZATO PELISSON**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Adelcio Pelisson, do lar, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº 1.362.415-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 030.371.659-28, residente e domiciliado na Rua Doutor Miguel Vieira Ferreira, nº 363, Vila Santo Antonio, CEP 87020-360, na cidade de Maringá, Estado do Paraná; e a Sra. **CELESTE CAMPANHOLI PELISSON**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Orlando Pelisson, do lar, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº 6.075.483-7-SP/PR, inscrita no CPF/MF nº 749.259.119-53, residente e domiciliada na Rodovia Luis Carlos Macente, Km 08, s/n, Zona Rural, CEP 86990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, os quais manifestam expressa concordância à transferência do imóvel à sociedade.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO: É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Aos casos omissos neste instrumento particular de contrato social serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pela legislação das sociedades por ações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de Maringá, Estado do Paraná, para a solução de qualquer litígio decorrente deste contrato por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

Maringá, 17 de outubro de 2012.

LAÉRCIO PELISSON

IDALINA PELISSON DA COSTA

ELENA PELISSON DA COSTA

ADÉLCIO PELISSON
(Representado por Lincoln Buzato Pelisson)

ORLANDO PELISSON

LYNCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
(Antonio Marcos Quiles - Sócio Administrador)

LYNCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
(Patrícia Veríssimo Quiles - Sócia Administradora)

MARIA EDELA CAMPANHOLI PELISSON
(Interveniente Anuente - Outorga Marital)

JOÃO DA COSTA
(Interveniente Anuente - Outorga Marital)

NEIDE BUZATO PELISSON
(Interveniente Anuente - Outorga Marital)

ERASTO BORGES DA COSTA
(Interveniente Anuente - Outorga Marital)

CELESTE CAMPANHOLI PELISSON
(Interveniente Anuente - Outorga Marital)

HELTON PELISSON
(Administrador não sócio)

ANTONIO MARCOS QUILES
(Administrador não sócio)

Testemunhas:

Willian Arthur de Souza Pereira
RG nº 7.748.073-0-SSP/PR.

Alex Sandro Cercunvis
RG nº 5.731.491-5-SSP/PR.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/10/2012
SOB NÚMERO: 41207469257
Protocolo: 12/627070-8, DE 05/09/2012
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL
PELISSON & CIA INCORPORADORA E LOTEADORA LTDA

José Augusto S. Ossucci
ADVOGADO
OAB/PR: 39.748